

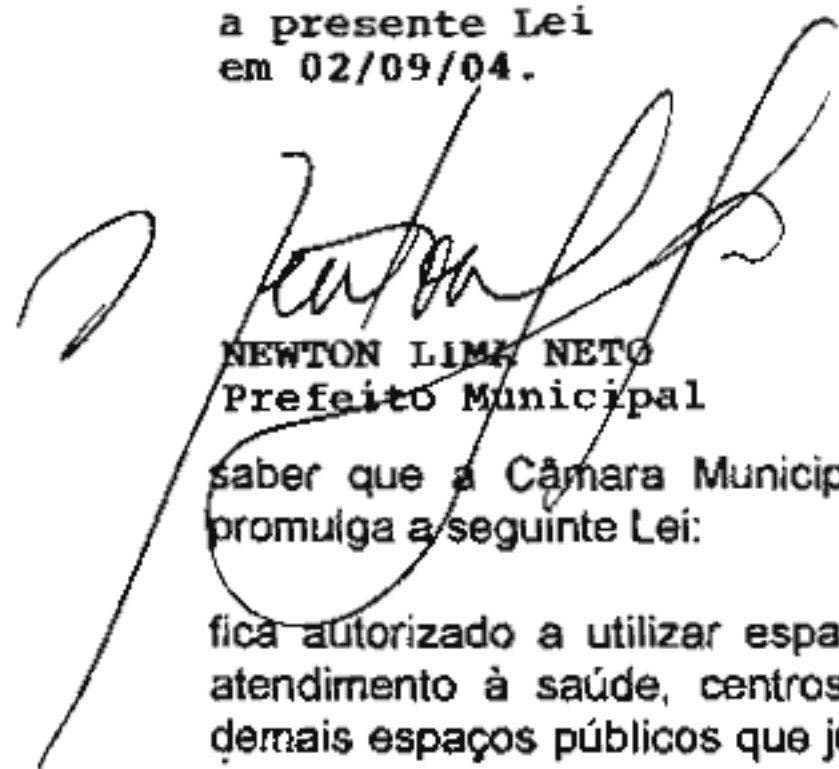


São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 02/09/04.



NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar espaços das escolas, creches, asilos, unidades de atendimento à saúde, centros comunitários, ônibus e abrigos de espera e demais espaços públicos que julgar conveniente na cidade de São Carlos para campanhas educativas de prevenção e denúncia de atos de violência praticados contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes, panfletos, cartilhas, outdoor e/ou divulgação em órgãos de imprensa.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 18 de agosto de 2004.



EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente



SILVANA DONATTI
1ª Secretária